



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES – CBC E CAIO BONFIM ATLETA  
LTDA.*

O COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açáí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO BONFIM ATLETA LTDA**, inscrita no CNPJ 58.175.090/0001-31, com sede na ST Sobradinho Q 10 CJ B LT 39, Sobradinho, Brasília/DF – CEP 73.0005-102, neste ato representada por seu representante legal o atleta, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 020/2025 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 20/02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. E objeto do presente instrumento a Contratação da empresa CAIO BONFIM ATLETA LTDA, através do profissional Caio Oliveira de Sena Bonfim, para participação no painel “A importância da competição no processo de formação e a dinâmica dos CBI® para o Ciclo Los Angeles” que será realizada no dia 12/03/2025, no XI Seminário Nacional de Formação Esportiva, no período da manhã, de forma presencial, no contexto da programação do Fórum Nacional de Formação Esportiva, edição 2025, que ocorrerá de 11 a 15 de março de 2025.

1.2. O painel objeto do presente contrato será ministrado no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 10 (dez) dias da data de realização do painel, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

GL

CODSB

3.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do painelista.

#### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação do serviço, devendo ser realizado, conforme a programação, a data e o horário abaixo:

- a) 12/03/2025 no período da manhã, horário a definir, painel “A importância da competição no processo de formação e a dinâmica dos CBI® para o Ciclo Los Angeles” com o Sr. Caio Bonfim, que deverá se apresentar ao local de realização do painel com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;
- c) O horário do Painel poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- d) Fica também acordado entre as partes, uma pequena entrevista/fala do Caio Bonfim com a equipe de Comunicação do CBC, que será gravada e utilizada, nos termos da cláusula 8 do presente instrumento.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como painelista do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação do serviço e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

#### CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação do serviço, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

GL

CODSB



5.2.1. Uma vez concluído o serviço de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento do serviço.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Painel com Caio Bonfim no âmbito do XI Seminário Nacional de Formação Esportiva - Processo RL 020/2025”**

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

GL

CODSB

6.7. O CONTRATANTE tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma do serviço.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

#### CLAUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTENCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

#### CLAUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio,

GL CODSB

dentre outras, inclusive autoriza a gravação do painel que participará em sua integralidade e transmissão ao vivo via *streaming*.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

#### CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem a divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

#### CLAUSULA DECIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

**CONTRATANTE:** Emerson Luiz Appel  
e-mail: [emerson.appel@cbclubes.org.br](mailto:emerson.appel@cbclubes.org.br)

**CONTRATADA:** João Sena  
e-mail: [joaosenacaso@uol.com.br](mailto:joaosenacaso@uol.com.br)

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso

GL

CODSB

de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. E expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o painelista Caio Oliveira de Sena Bonfim - atleta, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar o serviço previsto neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação do serviço ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

GL

CODSB

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva

**COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

**CONTRATANTE**

Caio Oliveira de Sena Bonfim

**CAIO BONFIM ATLETA LTDA**

Caio Oliveira de Sena Bonfim

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Maira N. D. Almeida*

Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

*Daiane S. D. L. F. D. Almeida*

Daiane S. de Lima F. de Almeida

CPF 358.558.478-02

GL

CODSB

**Ref. Processo de Contratação RL 020/2025**

Ao  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
CNPJ: 00.172.849/0001-42

CAIO BONFIM ATLETA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.175.090/0001-31, com sede na ST Sobradinho, Q 10 Cj B It 14, s/n, Sobradinho, Brasília/DF - CEP: 73005-102, representada neste ato por seu sócio Caio Oliveira de Sena Bonfim, vem através do presente, apresentar proposta para a participação como painelista no Painei "A importância da competição no processo de formação e dinâmica dos CBI® para o Ciclo Los Angeles" para o XI Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC, dentro do Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025, que irá ocorrer no dia 12/03/2025.

Para a referida participação propomos a remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**OBSERVAÇÕES:**

- No preço não está incluído, restando à cargo do Contratante, as despesas de deslocamento, alimentação durante o evento, passagens aéreas e hospedagem do painelista;
- Validade da proposta de 30 (trinta) dias;
- Pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após prestação de serviços.

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.



CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM  
CPF 033.497.121-77  
CNPJ: 58.175.090/0001-31  
IDENT 2.258.326 - DF

GL

CODSB

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 28/02/2025 15:18:47



## Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL20_2025 Caio Bonfim
 ID da operação:	593835
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Contrato para assinatura Caio.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	6D1BB718EFAA2E41CBA01340D32E030A
Data de upload:	24/02/2025 10:52:52
<hr/>	
 Comprovante de autenticidade:	<a href="https://validator.forsign.digital/">https://validator.forsign.digital/</a>
Nome do documento finalizado:	ac2a355e-a6e3-490c-a1f3-468537fde4b8_ForSign__593835.pdf
 ID do documento na ForSign:	ac2a355e-a6e3-490c-a1f3-468537fde4b8.pdf
Assinador por todos em:	28/02/2025 15:18:46

## Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

## Resumo dos participantes

 **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 28/02/2025 15:18:46

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

### Assinatura



Assinatura efetuada por clique  
28/02/2025 15:18:46

Gianna Lepre e Silva



✓ **Caio Oliveira de Sena Bonfim**

Função: Contratado

Concluído em: 25/02/2025 20:16:41

IP: 201.14.115.123

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**



Assinatura efetuada por clique  
25/02/2025 20:16:41

**Caio Oliveira de Sena Bonfim**

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 25/02/2025 09:19:45

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Maira N. D. Almeida*

**Maira Nadai de Almeida**

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 25/02/2025 18:39:04

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Daiane S. de Lima F. de Almeida*

**Daiane S. de Lima F. de Almeida**



## Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/02/2025 10:52:54	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	27/02/2025 17:24:10	Acessou o link da operação IP: 45.169.19.246
🕒 Operação visualizada	28/02/2025 15:18:13	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	28/02/2025 15:18:16	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	28/02/2025 15:18:46	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	28/02/2025 15:18:46	Operação concluída IP: 187.32.157.145

## Histórico de ação do participante

Caio Oliveira de Sena Bonfim	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/02/2025 10:52:54	Link de operação enviado para caiosenamarcha@uol.com.br
🕒 Operação visualizada	25/02/2025 20:15:26	Acessou o link da operação IP: 201.14.115.123 <a href="#">GEO: -15.6439976 -47.7947355</a>
✓ Termos da assinatura eletrônica	25/02/2025 20:15:39	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.14.115.123 <a href="#">GEO: -15.6439976 -47.7947355</a>
👤 Assinatura efetuada	25/02/2025 20:16:41	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.14.115.123 <a href="#">GEO: -15.6439976 -47.7947355</a>
✓ Operação concluída	25/02/2025 20:16:41	Operação concluída IP: 201.14.115.123 <a href="#">GEO: -15.6439976 -47.7947355</a>

ID Documento: ac2a355e-a6e3-490c-a1f3-468537fde4b8.pdf - ID Operação 593835

## Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/02/2025 10:52:54	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	25/02/2025 09:19:32	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.9168183 -47.0376365</a>
✓ Termos da assinatura eletrônica	25/02/2025 09:19:34	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.9168183 -47.0376365</a>
👤 Assinatura efetuada	25/02/2025 09:19:45	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.9168183 -47.0376365</a>
✓ Operação concluída	25/02/2025 09:19:45	Operação concluída IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.9168183 -47.0376365</a>

## Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
🕒 Operação visualizada	25/02/2025 18:38:45	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900681 -47.023453</a>
✓ Termos da assinatura eletrônica	25/02/2025 18:38:48	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900681 -47.023453</a>
👤 Assinatura efetuada	25/02/2025 18:39:04	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900681 -47.023453</a>
✓ Operação concluída	25/02/2025 18:39:04	Operação concluída IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.900681 -47.023453</a>



## Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: ac2a355e-a6e3-490c-a1f3-468537fde4b8.pdf - ID Operação 593835